Exposição de Motivos

Ex.mo. Sr. Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Encaminhamos ao aval desta Egrégia Casa o incluso projeto de lei que tem por escopo regulamentar o uso do pátio do terminal Turístico de Mariana, e suas dependências.

Em passado recente o Município editou norma de regulamentação daquele espaço, contudo, mostrou-se ineficiente e não atendeu plenamente aos interesses públicos mais relevantes.

Nesta proposta estamos dando nova redação à norma de regulamentação daquele espaço, incluindo a possibilidade de instituição de preço público pelo uso de suas dependências de maneira prolongada ou permanente.

O objetivo é tornar aquele ambiente integrado aos equipamentos municipais de apoio ao turismo, retornando às suas funções primitivas de ser um anexo útil da Secretaria Municipal do Patrimônio Cultural e Turismo.

Certos de poder contar com a valiosa contribuição dos integrantes desta Edilidade, confiamos na aprovação da matéria.

Cordialmente,

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 05 / 25
Presidente Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº ..... / 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob nº 194
EM 13 / 05 / 25 / 16:30
Laurinha Lopes

"Regulamenta o uso do pátio do Terminal Turístico do Município de Mariana e dá outras providencias".

Art. 1º. Nos termos do art. 134, § 2º e 3º da Lei Orgânica do Município, o pátio do Terminal Turístico do Município de Mariana destina-se ao atendimento dos turistas, sendo utilizado para o estacionamento de ônibus, micro-ônibus e vans de turismo.

Parágrafo único. Em caráter de exceção, poderá ser utilizado o pátio para a realização das festividades no período de carnaval, aniversário da cidade e eventos de interesse público do Município de Mariana.

Art. 2º. É vedada a utilização do referido pátio para estacionamento de veículos particulares.

Art. 3º. O controle e fiscalização da utilização do pátio do Terminal Turístico ficará a cargo da Secretaria Municipal do Patrimônio Cultural e Turismo com apoio da Secretaria de Segurança Pública.

Parágrafo único. Será obrigatório o controle do acesso de veículos no pátio do Terminal por obstáculo físico ou qualquer outro meio.

Art. 4º. Na hipótese de não haver vagas para estacionamento dos ônibus no referido local, estes deverão desembarcar os passageiros e retornar para o pátio do Terminal Rodoviário.

Art. 5º. O Município poderá instituir, por Decreto, a cobrança de preço público para permanência ou pernoite de veículos no pátio do Terminal Turístico, bem como pelo uso das suas dependências por particulares.

Art. 6º. Revoga-se a Lei Municipal Lei Nº 3.772, de 24 de abril de 2024.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 05 / 25
Presidente Secretário

LEI Nº 3.772, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

"Regulamenta o uso do pátio do Terminal Turístico do município de Mariana e dá outras providencias".

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do art. 134, § 2º e 3º da Lei Orgânica do Municipio, o pátio do Terminal Turístico do Municipio de Mariana destina-se ao atendimento dos turistas, com a devida cortesia e boa imagem, sendo utilizado para o estacionamento de ônibus, micro-ônibus e vans de turismo.

Parágrafo único. Em caráter de exceção, poderá ser utilizado o pátio para a realização das festividades no período de carnaval, aniversário da Cidade e eventos de interesse público do município de Mariana, desde que, seja comunicado com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência a Associação Marianense de Turismo- MARIANATUR.

Art. 2º. É vedada a utilização do referido pátio para estacionamento de veículos particulares.

Art. 3º. O controle e fiscalização da utilização do pátio do Terminal Turístico ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer com apoio da Secretaria de Segurança Pública, caso seja solicitado pela Secretaria responsável.

Parágrafo único. Será obrigatória a manutenção de corrente/ cancela para realizar o fechamento do acesso ao pátio, bem como um responsável pelo controle da entrada e saída de veículos.

Art. 4º. Na hipótese de não haver vagas para estacionamento dos ônibus no referido local, estes deverão desembarcar os passageiros e retornar para o pátio do Terminal Rodoviário.

Art. 5º. Como forma de fomentar a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2015), autoriza-se a criação de bicicletário no pátio do Terminal Turístico, que dependerá de regulamentação posterior por Decreto, explicitando o funcionamento, sem prejuízo da real destinação do espaço.

Art. 6º. Ficará a cargo do Departamento Municipal de Transito – DEMUTRAN a sinalização e a segurança do pátio do Terminal Turístico.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei de nº 3.630, de 01 de Novembro de 2022.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 24 de abril de 2024.

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

Projeto de Emenda Modificativa nº .17.../2025 ao Projeto de lei nº 194/2025

Modifica o art. 1º do PL 194/2025 que Dispõe sobre "Regulamenta o uso do pátio do Terminal Turístico do Município de Mariana e dá outras providências. "

Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador que esta subscreve regimentalmente amparado apresenta à **Comissão de Finanças, Legislação e Justiça** e está submete a Mesa para ouvido o Plenário a presente Emenda Modificativa entendendo ser legal, Constitucional e regimental, uma vez que é direito do Vereador apresentar proposições que visem melhor adequação do projeto de lei e para melhor viabilizar o Projeto de lei 194/2025 alterando o art. 1º que passará a vigorar após aprovação, em redação final, com a redação como aqui se menciona, permanecendo os demais inalterados:

Fica, desta forma, proposta a nova redação do art. 1º do referido Projeto de lei 194/2025:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob o nº 17
EM 26/05/25 10:12
Brenda Rossoni

Art. 1º. Nos termos do art. 134, § 2º e 3º da Lei Orgânica do Município, o pátio do Terminal Turístico do Município de Mariana destina-se ao atendimento dos turistas, sendo utilizado para o estacionamento de ônibus, micro-ônibus e vans de turismo.

Parágrafo único. Em caráter de exceção, poderá ser utilizado o pátio para a realização das festividades no período de carnaval, aniversário da cidade e eventos de interesse público do Município de Mariana, desde que, seja comunicado com o prazo de 15 (quinze) dias de antecedêncida a Assossiação Marianense de Turismo – MARIANATUR.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 05 / 25
Presidente Secretário

Assim, acreditamos na plena aceitação da presente emenda modificativa e aprovação pelos pares desta Casa de Leis e sua aquiescência pelo Executivo quando da sanção do projeto em comento, haja vistas a proteção do patrimônio público.

Mariana, 26 de maio de 2025.

Vereadores;

Fernando Sampaio de Castro
Vereador da Câmara Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 05 / 25
Presidente Secretário